

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI.

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.974.969/0001-78, com sede na Rua Paranaense, 810 - JD Conceição - Osasco/SP, CEP: 06140-052, telefone nº (11) 4303-3696, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador do CPF nº 104.219.948-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000411/2018-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 53/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, sob demanda, de peças novas automotivas, óleos lubrificantes diversos, baterias e acessórios genuínos e originais para manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes à Presidência da República, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2019, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais).



BRASÍLIA/DF

ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, BATERIAS E ACESSÓRIOS		QTDE. DE VEÍCULOS	QTDE. VEÍCULOS	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DI DESCONTO PEÇAS
	MARCA	TIPO/ANO	BRASÍLIA/DF	PUR MARCA	(RS)	ORIGINAL/ GENUÍNA
12	VW	Kombi - 02 (2009) - 07 (2012)	9	12	60.000,00	60,74%
		Parati - 01 (2007)	1			
		Caminhão Baú - 01 (2007)	1			
		Fox - 01 (2004)	1			

RIO DE JANEIRO/RJ (GRUPO 2 - Itens 18 a 22)

		UM	DE JANEIKU/K	J (GRUIU 2	, - 1tch2 10	a 44)	
	ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS, OLEO LUBRIFICANTE DIVERSOS E ACESSÓRIOS		QTDE DE VEÍCULOS RIO DE	QTDE VEICULOS POR	ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
		MARCA	TIPO – ANO	JANEIRO/RJ	MARCA	(R\$)	ORIGINAL/ GENUÍNA
G R U P O	18	GM	Cruze LT - 01 (2015)	1	3	8.000,00	8,03%
			Ômega - 02 (2008)	2			
	19	FIAT	Doblô - 01 (2012) - 01 (2015)	2	2	4.600,00	8,00%
	20	FORD	Focus - 02 (2012)	4	12	34.500,00	8,00%
			Fusion - 01 (2011) - 03 (2012)	4			
			Edge - 04 (2012)	4			
	21	PEUGEOT	Boxer - 01 (2008) - 01 (2010)	2	2	9.000,00	8,00%
	22	vw	Kombi - 02 (2009)	1	1	2.000,00	7,26%

PORTO ALEGRE/RS

ITEM	LUBRIFICAN	DE PEÇAS, OLEO TE DIVERSOS E SÓRIOS	QTDE. DE VEÍCULOS de Porto Alegre/RS	QTDE. VEÍCULOS POR MARCA	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS ORIGINAL/ GENUÍNA
	MARCA	TIPO – ANO				
23	FORD	Focus - 01 (2012)	1	1	5.000,00	13,34%
TOTAL ITEM 23			1	1	5.000,00	



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001

Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os bens serão solicitados pelo gestor do contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Fornecimento", indicando o local de entrega, para o fornecimento pela contratada, conforme necessidade da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Na via N2, na Coordenação-Geral de Transporte COTRAN, Fundos do Palácio do Planalto, CEP 70.150-900, em Brasília/DF;

Ca



- 7.1.2 No escritório de representação da Segurança Presidencial no Rio de Janeiro/RJ, em local a ser definido;
- 7.1.4 No escritório de apoio da segurança em Porto Alegre, na Avenida Copacabana 1205, Tristeza, CEP 91.900-050, Porto Alegre/RS;
- 7.2 O prazo de entrega dos bens será contado, a partir do recebimento da "Solicitação de Fornecimento", conforme o prazo descrito abaixo, em horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, telefones (61) 3411-2554 ou 3411-2999:
- 7.2.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para Brasília/DF;
- 7.2.2 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ
- 7.2.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a cidade de Porto Alegre/RS;
- 7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.1 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.
- 7.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7 O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.8 A garantia dos bens será, no mínimo, a do fabricante/montadora, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.8.1 A garantia inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

CCS



- 9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 São obrigações da Contratada:
 - 9.3.1 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.3.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.3.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.3.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.3.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.3.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 9.3.1.7 conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela licitante vencedora para execução do Contrato.
 - 9.3.1.8 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
 - 9.3.1.9 entregar os certificados de garantias dos materiais fornecidos, indicando um representante para substituição, quando apresentarem algum defeito durante o período de garantia, arcando inclusive com as despesas de transporte.
 - 9.3.1.10 entregar os materiais novos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante. Entende-se por novos, os bens sem uso, lacrados com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.
 - 9.3.1.11 indicar seu endereço de e-mail, para envio da "Solicitação de Fornecimento".

çC



- 9.3.1.12 no que concerne especificamente ao óleo utilizado pela Presidência da República, deverá a Contratada proceder sua destinação, de acordo com os critérios esclarecidos na Resolução da ANP nº 20 de 18/06/2009, bem como da Resolução do CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005 e suas alterações, que dispõem sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Assim sendo, a contratada deverá apresentar empresa devidamente autorizada com Certificado de Licença de Operação / IBRAM, para proceder ao RERREFINO, que corresponde ao método usado mais seguro para a reciclagem deste tipo de resíduo.
- 9.3.1.13 a(s) contratada(s) para os itens 1 a 12 (Brasília/DF) deverá(ão) possuir preposto designado no Distrito Federal, devido a eventuais necessidades de se apresentar amostra de peças a serem substituídas, para as solicitações de entrega a serem feitas nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na entrega dos materiais até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem 10.2.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10.2.4 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - 10.2.5 multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
 - 10.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6



- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

and



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciaria do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 24 de 77 NESS de 2019

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

JOSÉ GABRIEL DA SILVA Rogama Distribuidora e Serviços Eireli